

DECRETO Nº 07/2026

PACUJÁ/CE, 06 DE FEVEREIRO DE 2026

PRORROGA PRAZOS DE ESCRITURAÇÃO E PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS EM RAZÃO DA IMPLANTAÇÃO DE NOVO SISTEMA TRIBUTÁRIO EM ATENDIMENTO À NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA – NFS-E PADRÃO NACIONAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PACUJÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO ALLAN DE SOUSA LEOPOLDINO, Prefeito do Município de Pacujá, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a implantação de novo sistema eletrônico destinado à arrecadação de tributos municipais;

CONSIDERANDO a adesão do Município ao Sistema Nacional da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), instituído no âmbito do Comitê Gestor do Simples Nacional e da Receita Federal do Brasil, conforme EC nº 214/2023;

CONSIDERANDO a implantação de novo ambiente tecnológico para emissão, escrituração e controle das operações relativas ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS;

CONSIDERANDO a necessidade de período de adaptação dos contribuintes e da Administração Tributária Municipal ao novo sistema;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir segurança jurídica aos contribuintes e à Administração Tributária durante o período de adaptação ao novo sistema;

CONSIDERANDO o interesse público na regularidade fiscal e na eficiência da administração tributária municipal,

DECRETA

Art. 1º - Ficam prorrogados os prazos de: escrituração, declaração, apuração e pagamento das obrigações tributárias municipais do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, relativa as competência de Dezembro/2025 e Janeiro/2026, originalmente prevista para o dia 10 de janeiro de 2026 e 10 de fevereiro de 2026, recaindo para essa data, conforme o Código Tributário do Município, em razão da implantação do novo sistema, para adaptar a emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e no Padrão Nacional, em atendimento a EC nº 214/2023.

Art. 2º - Os prazos referidos no art. 1º ficam excepcionalmente estendidos até o dia 30 de fevereiro de 2026, sem a incidência de multas, juros ou quaisquer penalidades, desde que cumpridas dentro do novo prazo estabelecido neste Decreto.

Art. 3º - Os casos omissos ou situações excepcionais decorrentes da implantação do novo sistema serão analisados pela autoridade tributária competente, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, exclusivamente para os fins previstos neste ato.

PALÁCIO MUNICIPAL PREFEITO VICENTE ALCÂNTARA MELO, 06 DE FEVEREIRO DE 2026.

PEDRO ALLAN DE SOUSA LEOPOLDINO
Prefeito Municipal